



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santo Inácio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santo Inácio, desta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 08526686-8	PARECER Nº 0072/2011	APROVADO EM: 07.02.2011

I – RELATÓRIO

Gerda de Souza Holanda, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 3031, diretora do Colégio Santo Inácio, mediante o processo nº 08526686-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, está sediada na Avenida Desembargador Moreira, 2355, Dionísio Torres, CEP: 60.170-002, nesta capital, e é mantida pelo Centro de Educação Técnica e Cultural - CETEC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.847.705/0001-00.

O corpo docente dessa instituição é composto de 67 (sessenta e sete) professores, dos quais 98,51% são habilitados na forma da lei. Ivone Silva Leitão Pinheiro, com Registro nº 5214/SEDUC, responde pela secretaria escolar da referida instituição de ensino.

O Regimento é composto de Títulos, Capítulos e Artigos elaborados nos termos da legislação em vigor.

O presente processo integra o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, a nova sistemática de cadastramento para recredenciamento, reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das unidades de ensino no sistema educacional do Estado.

O Colégio Santo Inácio apresentou a este Conselho os formulários do SISP devidamente preenchidos constando dados referentes à infraestrutura da instituição, às dependências, ao mobiliário e ao cadastro de pessoas(direção, corpo docente e demais funcionários).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0072/2011

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, pelas Resoluções deste CEE, nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto da relatora é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação recredencie o Colégio Santo Inácio, desta capital, autorize o funcionamento da educação infantil, renove o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2014, aprove-os na modalidade educação de jovens e adultos e homologue o seu regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2011.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE